

## Memorando 4.068/2024

---

**De:** Adriana O. - COM. M.E  
**Para:** SEDUC - Secretaria de Educação - A/C Adriana O.  
**Data:** 06/06/2024 às 10:31:09

**Setores (CC):**

SEDUC

**Setores envolvidos:**

SEDUC, COM. M.E

### RESOLUÇÃO CME/RS nº 03/2024

Bom dia!

Encaminhamos a Resolução CME/RS nº 03/2024.

—

Atenciosamente,

**Adriana Ferraz Ortiz**  
*Supervisora Pedagógica da SME*

**Anexos:**  
RESOLUCAO\_CMERS\_n\_03\_2024.pdf



**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS e integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**EMENTA:** Regulamenta ações complementares para reorganização do Calendário Escolar 2024, em razão do estado de calamidade pública causada por eventos climáticos ocorridos em nosso Estado – comunidade.

**RESOLUÇÃO CME/RS nº 03/2024**

**APROVADA EM: 05/06 /2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente e ainda considerando:

**01 - Constituição Federal** – de 05 de outubro de 1988;

**02 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**03- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**04 - Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023** - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;





**05 - Decreto Estadual Nº 57.596/2024** - de 1º de maio de 2024 –“Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres: 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024”;

**06 - Decreto Estadual Nº 57.600/2024** de 04 de maio de 2024 - que “Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios.”

**07 - Decreto Estadual Nº 57.603, de 5 de maio de 2024**, que altera o Decreto Nº 57.600/2024, de 4 de maio de 2024, que altera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os municípios atingidos;

**08 - Decreto Estadual Nº 57.605** de 7 de maio de 2024, que altera o Decreto Nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que altera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os municípios atingidos;

**09 - Decreto Municipal nº 36** de 30 de abril de 2024, que “Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR – Ministério do Desenvolvimento do Interior;”

**10 - Decreto Municipal nº 39/2024** – 30 de abril de 2024 - Antecipa o recesso escolar e suspende temporariamente as atividades escolares na



Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca;

**11 - Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 236/2024** – reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024;

**12 - Cadernos UNCME nº 1/2020 de abril de 2020 e 2/2020 de junho de 2020** - Que orientam acerca da possibilidade de atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a legislação em vigor;

**13 – Orientações UNCME-RS nº 001/2023** – de 21 de agosto de 2023 - que “Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais durante o ano de 2023, no Rio Grande do Sul;”

**14 – Orientação UNCME-RS Nº 002/2024** – de 02 de maio de 2024 - Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e demais eventos climáticos devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;

**15 – Parecer CEEEd nº 01/2024** – Orienta as Mantenedoras e as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino em relação a possibilidades de desenvolvimento das atividades educacionais e escolares a partir da publicação deste Parecer até o término do ano letivo de 2024, excepcionalmente, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, com base nos Decretos estaduais nº 57.596 de 1º de maio de 2024 e nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e 57.603, 05 de maio de 2024, na Portaria nº 1354 de 02 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, na Indicação CNE/CP nº 01/2024, de 07 de maio de 2024, no Parecer nº 11/2024, de 10 de maio de 2024 e na Resolução CNE/CP nº 03 de 13 de maio de 2024.



**16 - Parecer CNE/CEB 001/2020** – 10 de dezembro de 2020 - que responde “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

**17 – Indicação CNE/CP nº 01/2024** – de 07 de maio de 2024 - Solidariza-se com as vítimas das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul e Indica que seja observada a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais especiais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

**18 – Parecer CNE/CP Nº 11/2024** – 09 de maio de 2024 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

**19 – Resolução CNE/CP nº 03/2024 – de 13 de maio de 2024** - Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;

**20 – Indicação CMERS nº 01/2024** – 07 de maio de 2024 - Manifesta-se sobre o período de suspensão temporária das atividades escolares





presenciais e antecipação do recesso escolar na Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca;

**21 – Decreto Municipal Nº 44/2024** – de 10 de maio de 2024 - Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

**22 – Decreto Estadual 57.614/2024 - de 13 de Maio de 2024** - O Governo do Rio Grande do Sul publicou redução do número de municípios em estado de calamidade pública no estado. O número passou para 46 municípios em estado de calamidade pública e 320 municípios em situação de emergência;

**23 –Decreto Municipal Nº 47/2024 - de 24 de maio de 2024** – Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022- MDR.

RESOLVE:

**Art. 1º** Em razão da situação de calamidade pública causada por eventos climáticos que acontecem no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a cidade de Restinga Sêca, ciente e acompanhando a situação, o Conselho Municipal de Educação ratifica o que determinam os Decretos Nacional, Estadual e Municipal, normatizando ações para recuperação desse período.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para reorganizar os calendários e o replanejamento curricular para as instituições a ela vinculadas, devendo:

I - assegurar formas de alcance a todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos na Proposta Curricular, nos termos da BNCC – Base Nacional Curricular Comum e o RCG – Referencial Curricular Gaúcho e DOTRS – Documento Referencial do Território de Restinga Sêca;

---

Resolução CMERS nº 03/2024 – Regulamenta ações complementares – catástrofe climática.

Página 5



II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação nas unidades de ensino, seguindo orientações das autoridades setoriais locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, estabelecendo períodos de recesso escolar, férias e finais de semana;

IV – prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas as atividades nos termos do art. 7º- A da Lei nº 9.394/96, e a prestação alternativa de trabalho para os profissionais da educação;

V – orientar o registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, caso houver;

VI- estabelecer processo próprio de avaliação formativa e contínua dos estudantes.

**Art. 3º** Deverá haver reorganização dos Calendários Escolares e replanejamento Curricular ao longo do ano letivo, nas Instituições Escolares.

**Art. 4º** As Escolas do Sistema Municipal de Ensino, considerando as orientações da mantenedora e normatização vigente, poderão adequar seus Calendários Escolares de acordo com a realidade de suas comunidades.

**Art. 5º** O cumprimento da carga horária mínima prevista deverá ocorrer por reposição, preferencialmente de modo presencial.

**Art. 6º** As atividades não presenciais na Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, ficando recomendadas as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição escolar de acordo com a BNCC, os princípios da Política Nacional de Resolução CMERS nº 03/2024 – Regulamenta ações complementares – catástrofe climática.





Alfabetização PNA e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC; e

**II** – sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação pode propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

**Art. 7º** Na Educação Infantil – Etapa Creche e Pré – Escola, as Escolas ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o período de situação de emergência climática, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento de carga horária mínima anual, previstos no art. 31, inciso II, da Lei 9394/96.

**Art. 8º** Na Etapa - Ensino Fundamental - devem ser cumpridos os objetivos de aprendizagem previstos, a carga horária mínima nos anos escolares, nos termos do art. 23 da Lei 9394/96 e observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE Conselho Nacional de Educação, a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como as normas exaradas por esse colegiado;

**Art. 9º** É imprescindível a elaboração de um Plano de Ação Pedagógico das Atividades referentes aos dias recuperados, comprovando validação do Calendário Letivo de 2024. O referido Plano deverá ser apresentado ao CMERS no prazo de 15 dias a contar da data da aprovação dessa Resolução;

**Art. 10º** Deve ser feita a guarda dos documentos de comprovação das atividades para cômputo e registro das estratégias de reorganização do Calendário Letivo, durante o período legal.





**Art. 11º** A Ata de resultados finais, documento onde se registra o resultado final da situação da criança e do estudante no ano letivo, legitimando sua vida escolar, serve de base para expedição do Histórico Escolar e é lavrada após o término de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** Nas atas de resultados finais referentes ao ano letivo de 2024, deve constar uma observação sobre a presente Resolução.

**Art. 12º** O Histórico Escolar é o documento que registra a vida escolar do estudante. É conferido ao estudante que solicita transferência ou que concluiu a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades.

**Parágrafo único** Nos Históricos Escolares referentes ao ano letivo de 2024 deve constar uma observação sobre a presente Resolução.

**Art. 13º** A Mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas no período de excepcionalidade no Sistema Municipal de Ensino, até 31 de dezembro de 2024, onde deverá constar:

- I - o número e a porcentagem de estudantes aprovados e evadidos, por turma, para o Ensino Fundamental;
- II - o cumprimento, ou não dos objetivos previstos nos Planos Curriculares.

**Art. 14º** É responsabilidade de todos, em especial das Equipes Diretivas, Secretaria Municipal de Educação e RAE – Rede de Apoio à Escola realizar a intensificação da Busca Ativa Escolar, aos estudantes que não retornarem à escola, após o período de calamidade climática;

**Art. 15º** Cabe ao CMERS – Conselho Municipal de Restinga Sêca monitorar o cumprimento do disposto nessa Resolução e resolver os casos omissos, caso surjam.



**Art. 16º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga Sêca, 13 de maio de 2024.

Aprovado em sessão plenária: 05 de junho de 2024.

Adriana Ferraz Ortiz  
Vice-Presidente CMERS

Antonina Garcia Cavalheiro,  
Assessora Técnica CMERS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A823-A98E-219C-07EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA FERRAZ ORTIZ (CPF 919.XXX.XXX-49) em 06/06/2024 10:31:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/A823-A98E-219C-07EE>